

RESOLUÇÃO Nº XXX/2021

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO:

I - Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

III - Decreto 7234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

IV - Resolução n.º 011/2009, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.

V - Resolução do IFPR n.º 053/2011, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7.º, 8.º e 12.º da Resolução do IFPR n.º 011/2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná, de 21 de dezembro de 2009.

VI - Resolução IFPR n.º 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e regulamentação do Programa Cultura Corporal do Instituto Federal do Paraná - PROCCORP.

Parágrafo único. Entende-se por Cultura Corporal os conhecimentos e representações relacionadas às diversas práticas corporais, historicamente construídas e transformadas, desenvolvidas a partir de jogos, dança, esporte, lutas e ginástica.

Art. 2º O PROCCORP consiste em oportunizar aos estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades e níveis de ensino do Instituto Federal do Paraná, o acesso e a inclusão em atividade física, considerando todos os elementos que constituem a cultura corporal, nas mais diversas modalidades, de modo a contribuir para sua permanência, melhoria do desempenho e êxito escolar e acadêmico.

Art. 3º O PROCCORP objetiva primordialmente:

I - Contribuir para a formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

II - Proporcionar condições para a melhoria no desempenho escolar e acadêmico e, conseqüentemente, o êxito formativo.

III - Fomentar a implementação da Política de Assistência Estudantil, contemplando, de maneira universal, as necessidades dos estudantes de acesso ao lazer, à promoção da saúde e às práticas corporais.

IV - Promover equidade de oportunidade no desenvolvimento das atividades físicas, para todos os estudantes com ou sem deficiência com respeito à raça, gênero, cor, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, classe social ou posicionamento político.

V - Assegurar aos estudantes o acesso regular às práticas corporais sob a orientação de um profissional da Educação Física.

Art. 4º A critério da Pró-reitoria de Ensino poderão ser ofertadas bolsas para a participação no PROCCORP a partir do financiamento da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados nos cursos de ensino médio e graduação do IFPR, conforme Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018.

§ 1º Anualmente e/ou a critério da PROENS será publicado em edital específico as tratativas administrativas para execução do programa, bem como o valor total destinado ao mesmo, considerando:

I - A destinação de valor orçamentário a cada campus, a partir do percentual de estudantes matriculados na modalidade presencial da unidade, em relação ao universo do IFPR.

II - O prazo de vigência do programa.

III - Os projetos aprovados pelos campi e que contemplem a execução de 02 (duas) ou 04 (quatro) horas semanais.

IV - Os bolsistas serão remunerados proporcionalmente à carga horária semanal dos projetos.

§ 2º É proibido acumular simultaneamente outro tipo de bolsa institucional (PBIS, Monitoria, PIBIC, PIC, Extensão, PROEJA, PIBID ou outra), sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 5º Os *campi* poderão disponibilizar outras fontes de recursos para a oferta de bolsas.

Art. 6º São requisitos para permanência dos estudantes no Programa:

I - Ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso no qual está matriculado/a, nos casos de cursos de nível médio/técnico; ou em cada um dos componentes curriculares, nos casos de cursos de graduação.

II - Ter frequência escolar nos limites de 51% a 74%, mediante Termo Circunstanciado Avaliado - TCA, poderá receber o valor de $\frac{3}{4}$ da bolsa.

III - Ter frequência mensal igual ou superior a 75%, nas atividades do programa.

IV - Apresentar ao Coordenador do Programa um plano de estudos para os componentes curriculares em que o(a) estudante obtiver conceito inferior a C, ao término de cada período letivo (bimestre/trimestre/semestre), elaborado com a anuência do professor do componente curricular. O plano de estudos deve ser apresentado ao coordenador do programa ao qual o estudante está vinculado, no início do período letivo seguinte, considerando que a definição da data será combinada entre o(a) estudante e o(a) coordenador(a) do programa, que deve realizar a comunicação a SEPAE/SENS.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento dos itens constantes neste artigo, na primeira ocorrência a bolsa será suspensa por 1 (um) mês, inviabilizando recebimento retroativo e na segunda ocorrência, o(a) estudante será desligado(a) do programa.

Art. 7º O desligamento do estudante do Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Trancamento de matrícula;
- II - Transferência;
- III - Afastamento;
- IV - Jubilamento;
- V - Desistência;
- VI - Conclusão do curso;
- VII - Óbito;
- VIII - A pedido do próprio estudante, por escrito.
- IX - A pedido da administração, por escrito.
- X - Nos casos previstos no Art. 5º, parágrafo único.

Art. 8º A cada exercício será lançado edital específico do programa, no qual constarão as condições para a participação dos servidores, requisitos para apresentação de projetos.

Art. 9º Os projetos deverão ser apresentados e coordenados exclusivamente pelos professores de Educação Física, salvo a modalidade de xadrez.

Parágrafo único. Os professores orientadores do projeto deverão obrigatoriamente acompanhar a execução do mesmo.

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO E EMISSÃO DE
CERTIFICADOS PROCCORP**

1. IDENTIFICAÇÃO.

1.1 Nome completo do(a) coordenador(a):

SIAPE:

1.2 Título do Projeto:

--

1.3 Descrição das Atividades realizadas (descrever de forma sucinta como o projeto foi desenvolvido e os eventos que participou):

--

1.4 Local:

--

1.5 Período de realização:

--

1.6 Carga horária executada:

Semanal	Total

1.7 Objetivo(s) do Projeto:

--

2. RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES COM DIREITO A CERTIFICADO.

COORDENAÇÃO

NOME	RG	NASC.

PARTICIPANTE BOLSISTA

NOME	RG	NASC.

PARTICIPANTE NÃO BOLSISTA

NOME	RG	NASC.

2.1 Texto para o certificado

O Instituto Federal do Paraná – Campus _____ declara que, **<NOME DO ESTUDANTE>**, participou como **<bolsista/não bolsista>** do PROJETO _____, realizado de _____ à _____, no Campus _____, sob a orientação do(a) Professor(a) _____, cumprindo com êxito _____ horas.

Local e data.

Coordenador(a) do Projeto

